ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.215, de 03 de julho de 1987.

Dispensa do pagamento de passagens, nas linhas de ônibus concedidas ou permissionadas pelo Município, as pessoas de mais de 60 anos e da outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de passagens, nas linhas de transporte coletivo concedidas ou permissionadas pelo Município, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que tenham ganhos mensais até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, os usuários deverão apresentar uma carteira fornecida, especialmente para esse fim, pelo órgão da Prefeitura que para isso for designado.

Art. 2º - O órgão a que se refere o artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento, para confeccionar as carteiras e entregá-las aos requerentes que preencherem os requisitos da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 03 de julho de 1987.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal